



Processo TC n.º 08.398/22

1ª Câmara

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pelo representante legal da empresa AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, sobre supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 08/2022**, inaugurada pela **Prefeitura Municipal de CACIMBAS**, sob a responsabilidade do Sr. **Nilton de Almeida**, objetivando a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Vereador Manoel de Almeida, no Distrito São Sebastião, nos termos do Convênio n.º 345/2022, celebrado entre a Prefeitura e Governo do Estado da Paraíba.

O denunciante alega, em síntese, que houve indícios de direcionamento no sentido de favorecimento de determinadas empresas.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 37/40), sugerindo o **arquivamento** da presente Denúncia, haja vista a ausência de provas dos fatos alegados e por se tratar do mesmo objeto em discussão no Processo TC n.º 08258/22, que tramita neste Tribunal.

Cabe informar que já houve decisão de mérito nos autos noticiados, pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento dos autos.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através do ilustre **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu Parecer n.º 2266/22, fls. 43/45, opinando, em harmonia com a manifestação técnica, pelo: a) **CONHECIMENTO** e **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia; b) **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** eletrônico dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 08.398/22

1ª Câmara

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimbas**

Responsável: **Nilton de Almeida (Prefeito Municipal)**

Denúncia. Tomada de Preços n.º 08/2022.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 019/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 03.089/22**, que trata de Denúncia formulada pelo representante legal da empresa **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, sobre supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 08/2022**, inaugurada pela **Prefeitura Municipal de CACIMBAS**, sob a responsabilidade do Sr. **Nilton de Almeida**, objetivando a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Vereador Manoel de Almeida, no Distrito São Sebastião, nos termos do Convênio n.º 345/2022, celebrado entre a Prefeitura e Governo do Estado da Paraíba, **RESOLVEM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador:

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** eletrônico dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO